

Lei nº 987, de 23 de março de 2011.

Cria a Função Gratificada para os Transportes da Área Educacional – FGTE e adota os critérios que lhe servem de base.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

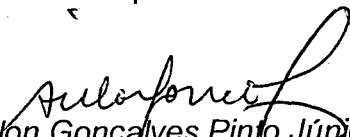
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Função Gratificada para Transportes da Área Educacional – FGTE – com vistas a possibilitar o traslado de alunos, e o acompanhamento pedagógico às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A denominação, os critérios, o quantitativo e os respectivos valores de cada FGTE, são os constantes do Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 23 dias do mês de março de 2011.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

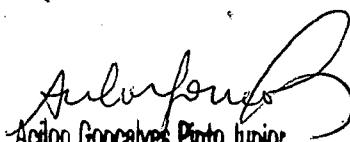
Lei nº 987/2011

ANEXO ÚNICO

FGTE – 1 – 50% sobre o Salário Base – Motorista Categoria “B”
- Carro passeio de pequeno porte.

FGTE – 2 – 60% sobre o Salário Base – Motorista Categoria “D”
- Carro passeio de médio porte: Topic, Van, Box.

FGTE – 3 – 70% sobre o Salário Base – Motorista Categoria “D”
- Ônibus.



Aclon Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal